



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei nº / 2012

Ementa: Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica.

Art. 1º - Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que acionarem indevidamente os telefones do COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), e que o fato relatado não tenha veracidade, ficam sujeitos a multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), além das sanções constantes na Lei penal.

§ 1º - Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através de decreto, definir qual órgão receberá o valor resultante da arrecadação da multa prevista nessa lei.

§ 3º - É garantida a ampla defesa ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à Autuação, fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços prestados pelo Copom da Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e ao SAMU, no âmbito do Município do Recife. É inadmissível que os telefones “190”, “192” e “193” recebam milhares de ligações diárias em que os fatos narrados não são verdadeiros.

Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, quanto para a população em geral. Cremos que com a presente proposição estamos dando um passo no sentido da conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que vem crescendo de maneira alarmante em nosso município.

Esses telefones constituem Canal essencial para denúncias de crimes e comunicação de acidentes. Muitas pessoas que reclamam da demora do atendimento a uma ocorrência não imaginam que os atrasos ocorrem porque as pessoas os profissionais que prestam esse serviço foram deslocados para atender ocorrências fictícias. O serviço, que é essencial para garantir a segurança da população, é atrapalhado, no entanto, pela falta de informação ou até mesmo pela má fé dos próprios usuários.

Os tipos de trotes são os mais variados possíveis, e vão desde crianças que ligam por brincadeira a simulações reais de ocorrências, que muitas vezes mobilizam as viaturas e equipes da polícia sem nenhuma necessidade.

Por esses motivos, a matéria ora tratada **já é lei em São Paulo. TRATA-SE DA LEI Nº 14.738/2012.** Já no **Paraná**, a legislação que regulamenta a matéria é tratada pela Lei 17.107/12.

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 12 de junho de 2012.

Aline Mariano

Vereadora